Rio de Janeiro, 15 de maio de 2026.

À

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

GIE

A/c Sr. Bruno Luna

Ref: Relatório do Trimestral de FIDC

Prezados Senhores,

Em atendimento ao disposto no artigo 27, §3º do Anexo II da Instrução CVM Nº 175, de 02 outubro de 2023, encaminhamos relatório trimestral:

DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL – 1º TRIMESTRE DE 2026

PATRIA INFRA CREDITO I FIDC RL

CNPJ nº 48.905.593/0001-61

Procedimentos realizados e resultado da verificação do lastro dos Direitos Creditórios

Como resultado da auditoria realizada, foram apresentadas as seguintes informações, pelo Custodiante, relativos aos Direitos Creditórios adquiridos, vencidos e/ou substituídos no trimestre em questão, findo em 30 de junho de 2025 (data-base), conforme abaixo:

Nos termos do Regulamento do Fundo e do Art. 36 da Resolução CVM nº 175/22, o Gestor tem a faculdade de realizar a verificação de lastro por amostragem, em virtude da quantidade de Direitos Creditórios Cedidos e da expressiva diversificação de devedores.

Quanto aos Direitos Creditórios vencidos e/ou substituídos no trimestre em questão, o Custodiante informou que foram analisados 0 zero Direitos Creditórios inadimplidos, 0 zero Direitos Creditórios a vencer, para os quais foram apuradas inconsistências. Não houve Direitos Creditórios substituídos.

Quaisquer outras inconsistências encontradas, se for o caso: O Custodiante informou que, para o Trimestre em questão, não foram apuradas outras inconsistências.

Ações tomadas pelo Custodiante e pelo Administrador para regularizar as eventuais inconsistências encontradas:
Não ocorreram inconsistências no período, diante da inexistência de Direitos Creditórios adquiridos.,

Informações sobre à origem, existência e exigibilidade do registro dos direitos creditórios

Os Direitos Creditórios são originados por sociedades distintas e cada direito creditório é objeto de processos de origem e de políticas de concessão de créditos distintos, conforme itens 22.22 e 23.23 do Regulamento.

Considerando a origem e as características dos Direitos Creditórios Elegíveis existentes na carteira do Fundo, não há obrigatoriedade de registro dos referidos Direitos Creditórios

Informações sobre os procedimentos de cobrança de Direitos Creditórios

As informações sobre os mecanismos e procedimentos de cobrança dos direitos creditórios estão descritas no Capítulo 21 do Regulamento.

Para o Trimestre em referência, não foram ajuizadas ações judiciais de cobrança ou propostas medidas administrativas, judiciais ou arbitrais envolvendo a classe de cotas do Fundo.

Informações sobre os eventos de pré-pagamento ocorridos no período

No trimestre em referência, não foram realizados eventos de pré-pagamento de direitos creditórios.

Informações sobre as alienações de Direitos Creditórios pelo Fundo e suas motivações

Não ocorreram quaisquer eventos de alienações de Direitos Creditórios do fundo para o trimestre em referência.

Informações sobre a análise do Administrador com relação ao impacto no Patrimônio Líquido ou na rentabilidade da carteira do Fundo de uma possível descontinuidade nas operações de alienação de créditos pelo Fundo

Não ocorreram eventos que ensejassem a realização de operações de alienação de Direitos Creditórios pelo Fundo, não tendo, consequentemente, havido impacto ao Patrimônio Líquido ou na rentabilidade de sua carteira em virtude de operações dessa natureza.

Informações sobre precatórios federais adquiridos pelo Fundo

Nos termos do Regulamento do Fundo e seu(s) respectivo(s) Apêndice(s) não há classe destinada ao público em geral, bem como não foram realizadas aquisições de precatórios federais.

Por fim, o Gestor, através de seu Relatório Trimestral, nos termos do Art. 27, § 3º, da RCVM 175 prestou as Informações contidas no Anexo I.

Atenciosamente,

OLIVEIRA TRUST

José Alexandre Costa de Freitas

Diretor designado

ANEXO I – RELATÓRIO DO GESTOR

(página deixada intencionalmente em branco)

Docusign Envelope ID: 16C95A90-1540-824C-8013-275409489EF8

PATRIA

À
OLIVEIRA TRUST DTVM S.A.

RELATÓRIO TRIMESTRAL – 1º TRIMESTRE DE 2026
CLASSE ÚNICA DO PÁTRIA INFRA CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 48.905.593/0001-61

Prezados Senhores,

Em atendimento ao disposto no artigo 27, §3º do Anexo II da Instrução CVM Nº 175, de 02 outubro de 2023, serve o presente para encaminhar o Relatório Trimestral do Gestor, referente ao 1º trimestre de 2026 da única Classe de Cotas do PÁTRIA INFRA CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA ("Classe") ("Relatório"):

1. **Efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos.** A Classe é voltada à aquisição de direitos creditórios selecionados pelo gestor, de acordo com a com a Política de Seleção de Direitos de Crédito prevista no regulamento da Fundo, representados por (i) debêntures objeto de distribuição pública, emitidas, nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, (ii) de certificados de recebíveis imobiliários emitidos nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, e (ii) de outros valores mobiliários de infraestrutura que venham a ser permitidos cumulativamente nos termos da Lei 12.431 e da regulamentação aplicável a fundos de investimento em direitos creditórios. No trimestre analisado, houve alterações na Política de Seleção de Direitos da Classe, contida no regulamento do Fundo, considerando (i) a atualização da relação dos setores e subsetores, e (ii) ajustes na política de coinvestimento.

2. **Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre.**

   a. **Critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais.** Os direitos de créditos adquiridos pela Classe são selecionados pelo gestor, de acordo com Política de Seleção de Direitos de Crédito.

   b. **Eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais.** Os direitos de créditos adquiridos pela Classe são selecionados pelo gestor, de acordo com Política de Seleção de Direitos de Crédito, na qual não houve alteração.

3. **Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios.** Não ocorreram alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios que compõe o patrimônio da Classe no trimestre analisado.

4. **Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:**

   a. **Descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver.**
   No trimestre analisado não houve aquisições de direitos creditórios.

   a. **Indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios.** Não houve cessão pela Classe de direitos de crédito que integram a sua carteira no trimestre analisado.

Docusign Envelope ID: 16C95A90-1540-824C-8013-275409489EF8

2. **Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira.** No trimestre analisado não ocorreu o pré-pagamento de direitos de crédito que integram a carteira da Classe.

3. **Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:**

    a. **Momento da alienação (antes ou depois do vencimento).** No trimestre analisado não ocorreu alienação de direitos creditórios.

    b. **Motivação da alienação.** No trimestre analisado não ocorreu alienação de direitos creditórios.

4. **Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios.** No trimestre analisado não ocorreu qualquer indício ou evento que pudesse indicar uma possível descontinuidade da originação ou cessão dos direitos creditórios para a Classe.

5. **Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.** No trimestre analisado não ocorreu fato que pudesse afetar a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos de crédito.

DocuSigned by:
08187[illegible]

PÁTRIA INVESTIMENTOS LTDA., na qualidade de gestor do **PÁTRIA INFRA CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**